PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 08 DE MARÇO DE 1.994.

"Consede remissão parcial aos Créditos Tributários documentados referente ao Imposto Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos do Exercício de 1994".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam remitidos parcialmente dos créditos tributários referentes ao Imposto Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Urbanos (TSU) do exercício de 1.994, em 60% / (sessenta por cento) do valor lançado e documentado no carnê estabelecido em UFMC (Unidade Fiscal do Município Cabreúva) todos os contribuintes, qualquer que seja a opção de pagamento.

ARTIGO 2º - O prazo para recolhimento do crédito tributário documentado referente ao IPTU e TSU do exercício de 1.994, fica prorrogado para o dia 31 de março do ano em curso, pelo valor da UFMC do mês de fevereiro do mesmo ano, quer para pagamento único ou parceladamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento do crédito tributário, somente será utilizada a UFMC do mês de Fevereiro/94 no pagamento da 1ª parcela até o dia 31.03.94, para as demais será utilizada normalmente a UFMC correspondente ao mês do pagamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

CONFERE C/ O ORIGINAL
SECRETÁRIO

CONT. LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 08 DE MARÇO DE 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de março de 1.994.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 08 de março de 1.994.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II

CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

CONFERE C/ O ORIGINAL. -
SECRETÁRIO